



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3156 PROJETO DE LEI Nº 06/2004

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Convênio, com Instituições Financeiras e Entidades Representativas do Funcionalismo, para concessão de empréstimos aos Servidores Públicos Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento, e dá outras providências” .....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de convênio com instituições financeiras e com entidades representativas do funcionalismo, para concessão de empréstimos a servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas.

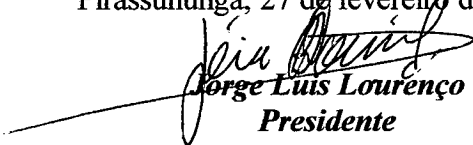
§ 1º A Prefeitura Municipal e Autarquias, ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus funcionários ou servidores desde que expressamente autorizados por eles, os valores devidos às associações, sindicatos ou a favor de terceiros, com base nos convênios firmados com aquelas entidades.

§ 2º As autorizações dos funcionários ou servidores para desconto em folha, serão feitas em duas vias, de igual teor, ficando uma para arquivo da Municipalidade responsável pelo desconto e outra no órgão que deu origem ao desconto.

Art. 2º As parcelas mensais não poderão exceder a 1/3 (um terço) dos vencimentos, correspondentes aos salários e proventos dos servidores e pensionistas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2.004.

  
Jorge Luis Lourenço  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PROJETO DE LEI Nº 06/2004

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Convênio, com Instituições Financeiras e Entidades Representativas do Funcionalismo, para concessão de empréstimos aos Servidores Públicos Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento, e dá outras providências”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de convênio com instituições financeiras e com entidades representativas do funcionalismo, para concessão de empréstimos a servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas.

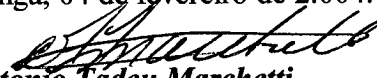
§ 1º A Prefeitura Municipal e Autarquias, ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus funcionários ou servidores desde que expressamente autorizados por eles, os valores devidos às associações, sindicatos ou a favor de terceiros, com base nos convênios firmados com aquelas entidades.

§ 2º As autorizações dos funcionários ou servidores para desconto em folha, serão feitas em duas vias, de igual teor, ficando uma para arquivo da Municipalidade responsável pelo desconto e outra no órgão que deu origem ao desconto.

Art. 2º As parcelas mensais não poderão exceder a 1/3 (um terço) dos vencimentos, correspondentes aos salários e proventos dos servidores e pensionistas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 04 de fevereiro de 2.004.

  
Antonio Tadeu Marchetti  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

É cediço que cabe a Municipalidade buscar melhores condições de trabalho e em consonância com os ditames legais oferecer subsídios aos Servidores Públicos.

A celebração de contrato de convênio, visando à concessão de empréstimo junto às instituições financeiras e entidades representativas do funcionalismo público viabiliza os tramites burocráticos, que muitas vezes ocorrem, em virtude de carência de garantia excessiva de terceiros e no mais das vezes com aplicação de altos índices de juros e correção monetária.

O desconto em folha de pagamento, garante ao credor o recebimento do crédito e torna célere a transação, oportunizando ao Servidor Público realizar o empréstimo pretendido por caminho perspicaz e seguro.

Dentre outros, estes são os objetivos que norteiam a presente proposta, submetida à apreciação e aprovação dos Nobres Pares.

Pirassununga, 04 de fevereiro de 2.004.

  
Antonio Tadeu Marchetti  
Vereador



Gabinete do  
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO**

RUA PRINCIPAL, 759 - FONE DDD(011) 4489-2266 - CEP 07729-000  
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO - SP  
CNPJ 46.523.072/0001-14



**LEI Nº 1.954/2001**

**DE 23 DE OUTUBRO DE 2001.**

**DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE CONVÊNIO, COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO FUNCIONALISMO, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ APARECIDO BRESSANE** - Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de convênio com instituições financeiras e com entidades representativas do funcionalismo, para concessão de empréstimos a servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º - A Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Fundações e Autarquias ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus funcionários e servidores desde que expressamente autorizados por eles, os valores devidos às associações, sindicatos ou a favor de terceiros, com base nos convênios firmados com aquelas entidades.

§ 2º - As autorizações dos funcionários ou servidores para desconto em folha, serão feitas em duas vias, de igual teor, ficando uma para a Superintendência responsável pelo desconto e outra no órgão que deu origem ao desconto.

ART. 2º - As parcelas mensais não poderão exceder 1/3 (um terço) dos vencimentos, correspondentes aos salários e proventos dos servidores e pensionistas.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 23 de outubro de 2001.

**JOSÉ APARECIDO BRESSANE**  
= Prefeito Municipal =

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

**MARLENE CRUS**

= Coordenadora Assuntos Secretaria =

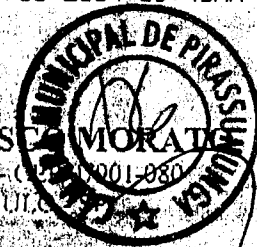


PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FRANCISCO MORATO

RUA DO PROGRESSO, 759 - FONE DDD(011) 4489-8900 - C

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14



PARA: Comissão Municipal de Serviços Municipais

A/C: Sr. Carlos

Nº FAX: 011-3561-2811

DE: Gabinete do Prefeito

FONE:

Nº Páginas incluindo esta: 02

ASSUNTO: Desp. nº 359/03, de 23/10/03.

Obs: Caso a recepção não esteja legível favor entrar em contato  
c/ Quiluberto ou Malina pelo telefone: 4489-8923  
ou pelo telefax 4488-3107



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.1111

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

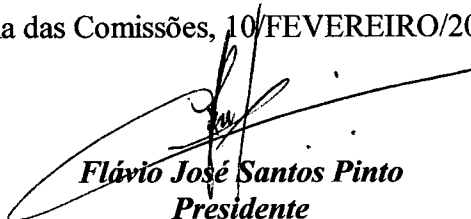


**PARECER Nº**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 06/2004, de autoria do Vereador Antonio Tadeu Marchetti, que visa autorizar o Poder Executivo a *celebrar Contrato de Convênio, com Instituições Financeiras e Entidades Representativas do Funcionalismo, para concessão de empréstimos aos Servidores Públicos Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento*, e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10/FEVEREIRO/2004.

  
**Flávio José Santos Pinto**  
Presidente

  
**Paulo Roberto Ferrari**  
Relator

  
**Hideraldo Luiz Sumaio**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)




PARECER Nº


COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 06/2004, de autoria do Vereador Antonio Tadeu Marchetti, que visa autorizar o Poder Executivo a *celebrar Contrato de Convênio, com Instituições Financeiras e Entidades Representativas do Funcionalismo, para concessão de empréstimos aos Servidores Públicos Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento*, e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 10/FEVEREIRO/2004.

  
Almiro Sinotti  
Presidente

  
José Roberto Malachias Ferreira  
Relator

  
Antonio Tadeu Marchetti  
Membro



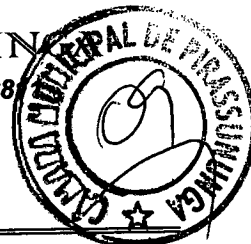
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.28

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## LEI Nº 3.257, DE 22 DE MARÇO DE 2004

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Convênio, com Instituições Financeiras e Entidades Representativas do Funcionalismo, para concessão de empréstimos aos Servidores Públicos Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento, e dá outras providências” .....*

***JORGE LUIS LOURENÇO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:***

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de convênio com instituições financeiras e com entidades representativas do funcionalismo, para concessão de empréstimos a servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas.

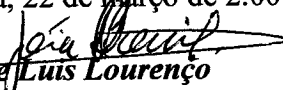
§ 1º A Prefeitura Municipal e Autarquias, ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus funcionários ou servidores desde que expressamente autorizados por eles, os valores devidos às associações, sindicatos ou a favor de terceiros, com base nos convênios firmados com aquelas entidades.

§ 2º As autorizações dos funcionários ou servidores para desconto em folha, serão feitas em duas vias, de igual teor, ficando uma para arquivo da Municipalidade responsável pelo desconto e outra no órgão que deu origem ao desconto.

Art. 2º As parcelas mensais não poderão exceder a 1/3 (um terço) dos vencimentos, correspondentes aos salários e proventos dos servidores e pensionistas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

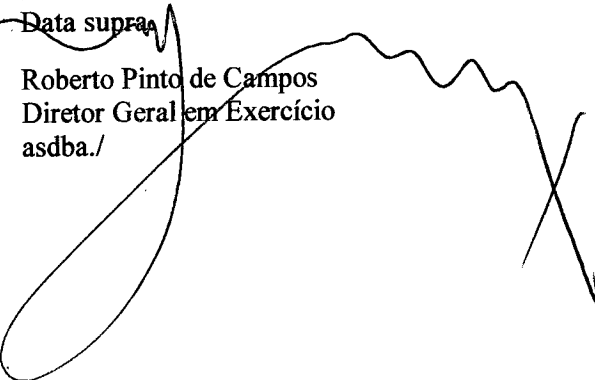
Pirassununga, 22 de março de 2.004.

  
Jorge Luis Lourenço  
Presidente

Publicada na Portaria

Data supra

Roberto Pinto de Campos  
Diretor Geral em Exercício  
asdba./







É o meu parecer e, sub censura, que se acatado, haverá de servir de mensagem legislativa a ser desenvolvida em regime de urgência. Pirassununga/SP, 30 de março de 2.004. Dr. Walter Rodrigues da Cruz, Procurador-Geral do Município.

\*\*\*\*\*

**LEI Nº 3.257, DE 22 DE MARÇO DE 2004**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Convênio, com Instituições Financeiras e Entidades Representantes do Funcionalismo, para concessão de empréstimos aos Servidores Públicos Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento, e dá outras providências”.....

Jorge Luís Lourenço, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de convênio com instituições financeiras e com entidades representativas do funcionalismo, para concessão de empréstimos a servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º A Prefeitura Municipal e Autarquias ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus funcionários ou servidores desde que expressamente autorizados por eles, os valores devidos às associações, sindicatos ou a favor de terceiros, com base nos convênios com aquelas entidades.

§ 2º As autorizações dos funcionários ou servidores para desconto em folha, serão feitas em duas vias, de igual teor, ficando uma para arquivo da municipalidade responsável pelo desconto e outra no órgão que deu origem ao desconto.

Art. 2º As parcelas mensais não poderão exceder a 1/3 (um terço) dos vencimentos, correspondentes aos salários e proventos dos servidores e pensionistas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação. Pirassununga, 22 de março de 2004.

**Jorge Luís Lourenço**

Presidente

Publicada na Portaria

Data Supra.

Roberto Pinto de Campos

Diretor-Geral em Exercício.

\*\*\*\*\*

**ATO DA MESA  
Nº 183/2004**

Considerando as determinações legais no tocante a proibição de uso de bens públicos para a propaganda eleitoral;

Considerando o disposto no Art. 37 da Lei nº 9.504/97, que trata sobre a veiculação de propaganda em prédios públicos, com a proibição de pichação e inscrição à tinta;

Considerando também que o artigo 73 da Lei nº 9.504/97, veda a cessão de materiais, serviços ou funcionários para a campanha ou propaganda eleitoral;

Considerando a necessidade de regular a cessão de uso de bens móveis e imóveis públicos durante o ano eleitoral no prédio da Câmara Municipal;

A Mesa da Câmara, tendo em vista o disposto nos artigos 37 e 73 da Lei Federal nº 9.504/97, baixa o seguinte Ato:

Art. 1º É vedada a veiculação de propaganda eleitoral no Prédio da Câmara Municipal na parte interna e externa, por meio de colação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, sendo proibida a divulgação de publicidade desta natureza no recinto do próprio Legislativo.

Art. 2º Igualmente é vedado a cessão de bens móveis e imóveis e servidores para reuniões políticas e afins, exceto a realização de convenção partidária oficial.

Art. 3º A proibição que trata este Ato de Mesa, aplicar-se-á exatamente 90 (noventa) dias antes do pleito oficial.

Art. 4º Oficie-se, comunicando aos Presidentes dos Partidos Políticos, encaminhando-se cópias ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e aos Senhores Juizes Eleitorais da Comarca.

Art. 5º Fica revogado o Ato da Mesa nº 170, de 19 de junho de 2002. Registra-se, publica-se e cumpra-se. Pirassununga, 19 de março de 2004.

**Jorge Luís Lourenço**

Presidente

**Antonio Tadeu Marchetti**

Vice-presidente

**Hideraldo Luiz Sumaio**

1º Secretário

**José Roberto Malachias Ferreira**

2º Secretário

Publicado na Imprensa Oficial do Município

Roberto Pinto de Campos

Diretor-Geral em Exercício.

\*\*\*\*\*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº 02/2004**

Processo nº 02/2004. Dispensa de Licitação – Serviços. Contrato nº 02/2004 – Extrato de Contrato nº 02/2004. Contratada: G.B. Informática Ltda. Valor: R\$ 413,00 (quatrocentos e treze reais) mensais. Assinatura: 19/MAR/2004. Objeto: Serviços de hospedagem de site e domínio; monitoramento e controle da rede de dados da Câmara Municipal, através de sistema Internet Banda Larga, via Rádio Freqüência em faixa pública. Vigência: 12 (doze) meses.

Pirassununga, 19 de março de 2004.

**Jorge Luís Lourenço**

Presidente